



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 028/2012

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 229/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 16/05/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 023/2012

Em, 16 de Maio de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 229/97 E AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DO PONTO DE TÁXI LOCALIZADO EM FRENTE À UNIDADE MISTA DE SAÚDE e dá outras providências.

No caso em comento se faz necessário que o Município de São Miguel do Guaporé realize adequação da norma ao fato concreto, haja vista que há mais de 1º anos, os profissionais acabam usando o Ponto localizado em frente à Estação Rodoviária e não mais a frente da Unidade Mista de Saúde.

É importante salientar que atualmente não existe uma demanda que necessite de um taxista em frente à Unidade Mista de Saúde, pois o município dispõe de ambulâncias e veículos que atendem os interesses da população naquele ambiente hospitalar.

Ademais Ilustres Vereadores, quando existir a necessidade dos serviços de transporte, basta uma ligação telefônica para atender o chamado dos interessados não havendo necessidade de um taxista fixo naquele local.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2012

Em, 16 de Maio de 2012.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 229/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 339/1997, que a partir da presente Lei ficará com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica criado os seguinte pontos de Táxi no Município de São Miguel do Guaporé:

I – Ponto de Táxi da Rodoviária nº 01 – com 09 (nove) vagas, localizado atualmente na marginal da BR-429 em frente à Estação Rodoviária Municipal.

II – Ponto de Táxi nº 02 – com 01 (uma) vaga localizada no Distrito de Santana do Guaporé, da Av. 25 de Agosto com a Av. José Dias da Silva.

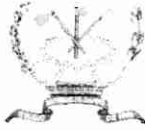
Art.2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 229/97.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 15 de Maio de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2012, Altera a Lei Municipal nº 229/97 e autoriza a transferência do ponto de táxi localizado em frente a Unidade Mista de Saúde e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro

PROJETO

SUBSTITUTIVO

DO

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 229/97

Em, 08 de dezembro de 1.997.

“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE COLETIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. RENI AGOSTINI, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI:

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Art. 1º - O Transporte Coletivo de passageiros no Município de São Miguel do Guaporé/RO., constitui serviço de utilidade pública, só podendo ser executado mediante prévia e expressa concessão do Executivo Municipal, através do Processo Legal.

Art. 2º - Os serviços referidos nesta Lei, serão executados mediante concessão, de acordo com a Lei Federal de Licitação e Contratos, atendendo as Resoluções da Comissão Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 3º - Fica criado a Comissão Municipal de Transporte Coletivo, composta de representante do Executivo, Legislativo e da Comunidade.

§ Único - É competência da CMTC entre outras, os de definir através de resolução os direitos dos usuários, a política tarifária e a garantias asseguradas nos artigos 123 e 126 da Lei Orgânica.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 4º - O serviço de transporte coletivo do Município, disciplinado por esta Lei compreende:

- I - Táxi;
- II - Moto Táxi;
- III - Transporte de passageiros em ônibus e caminhões;
- IV - Circular.

Art. 5º - Fica criado os seguintes pontos de Táxi no Município de São Miguel do Guaporé:

- I - Ponto de táxi nº 01 - com 05 (cinco) vagas, localizado entre as Av. Capitão Silvio e Av. João Batista Figueiredo;
- II - Ponto de táxi nº 02 - com 03 (três) vagas, localizado em frente a Unidade Mista de Saúde, na sede do Município;
- III - Ponto de táxi nº 03 - com 02 (duas) vagas, localizado na esquina da Av. 25 de agosto com a Av. José dias da Silva, no Distrito de Santana do Guaporé;

Art. 4º - Só será concedido permissão de serviço de transporte coletivo, que garanta os dispostos nos artigos 123 e 126 da Lei Orgânica Municipal, exceto aos táxis.

Art. 5º - Os preços das tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo, levando em consideração o Parecer da Comissão Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O direito adquirido pelos concessionários de concessões anteriores a esta Lei que comprovem efetivo exercício, serão preservados.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1997.

APROVADO

E. M. C. M.

Publicado
22/12/97

SANCIONADO

E. M. 22 / 12 / 97

Ren. Agostini
Reni Agostini



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 028/2012 que "Altera Lei Municipal n.º 229/97, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de modificar os locais dos pontos de táxi, haja vista que as vagas localizadas na Unidade Mista não são utilizadas, concentrando-se os taxistas em frente a rodoviária.

Assim, no sentido de adequar a lei a realidade local, o projeto adequa a localização dos pontos na rodoviária e Santana do Guaporé, bem como discrimina a quem pertence as atuais permissões de placas de táxi.

Embora a Câmara não tenha tido conhecimento de qualquer processo de formalização das placas e nem para concessão de permissões, o autor do projeto relaciona pessoas que são as atuais detentoras das placas em vigência, de modo que a lei pode certificar o domínio de tais pessoas.

Assim sendo, considerando que o projeto visa apenas adequar a prática e tornar público o nome dos detentores das atuais permissões, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 25 de maio de 2012.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº nº 031/2012, modifica o nome de logradouro municipal e da outras providencias .

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porem com a seguinte emenda:**

Emenda Modificativa

Art. 1º -

I – onde se le 09 vagas, leia-se 10 (dez) vagas....

Supressiva

II – Suprimido.

Emenda Modificativa

Art. 2º -

IX – Concessão 030/08 em favor do Sr. Eduardo Matesco Ramos – Rodoviária.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.



Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro